

## Hospital Beneficente DR. César Santos

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES,  
DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR E GEL CONDUTOR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026****CONTRATO nº \_\_\_\_\_****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS  
E \_\_\_\_\_**

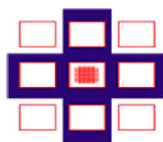
**HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 185/2026 e do Pregão Eletrônico nº 33/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de produtos saneantes, de higienização e desinfecção hospitalar e de gel condutor, destinados ao Hospital Beneficente Dr. César Santos, conforme especificações, quantitativos e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

1.2. Integram a presente contratação exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                             | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 01   | Álcool 70° GL, embalagem de 5 litros, | Galão   | 1.000      |                |             |

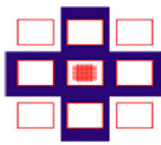


## Hospital Beneficente DR. César Santos

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
|      | conforme especificações do Termo de Referência.                                                               |         |            |                |             |
| 02   | Álcool gel 70° GL, embalagem de 5 litros, conforme especificações do Termo de Referência.                     | Galão   | 100        |                |             |
| 03   | Clorexidina aquosa 2%, embalagem de 1 litro, conforme especificações do Termo de Referência.                  | Litro   | 96         |                |             |
| 04   | Clorexidina degermante 2%, embalagem de 1 litro, conforme especificações do Termo de Referência.              | Litro   | 60         |                |             |
| 05   | Detergente neutro, embalagem de 5 litros, conforme especificações do Termo de Referência.                     | Galão   | 240        |                |             |
| 06   | Gel condutor para ultrassom/ecógrafos, embalagem de 5 litros, conforme especificações do Termo de Referência. | Galão   | 60         |                |             |
| 07   | Hipoclorito de sódio 2%, embalagem de 5 litros, conforme especificações do Termo de Referência.               | Galão   | 120        |                |             |
| 08   | Sabonete líquido pH neutro, embalagem de 5 litros, conforme especificações do Termo de Referência.            | Galão   | 120        |                |             |

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 185/2026, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme a marca, o fabricante, a apresentação, as especificações e as demais condições da proposta adjudicada e do Termo de Referência.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

1.5. Não será aceita a entrega de marca ou modelo diverso daquele constante da proposta adjudicada, salvo mediante justificativa formal da CONTRATADA, análise técnica e autorização prévia da Administração, desde que demonstrada a impossibilidade superveniente de fornecimento e comprovada a equivalência ou superioridade da solução, sem acréscimo de preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta vencedora.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, embalagens, frete, transporte, entrega, descarregamento e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por atividade, componente ou despesa necessária ao cumprimento do edital, do Termo de Referência, da proposta e deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

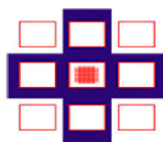
3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir, inclusive aquelas relacionadas à responsabilização por produtos fornecidos em desconformidade e à substituição de itens cuja obrigação tenha sido constituída durante a execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

**CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**

6.1. O fornecimento será parcelado e ocorrerá mediante Pedido de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido e encaminhado pelo CONTRATANTE.

6.2. O quantitativo contratado será distribuído em **04 (quatro) entregas parciais**.

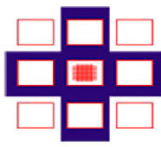
6.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão e do envio do pedido pelo CONTRATANTE.

6.4. Caso identifique circunstância que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do pedido, indicando e comprovando os motivos correspondentes, sem prejuízo da análise administrativa quanto à existência de justificativa juridicamente aceitável.

6.5. A entrega deverá ser realizada nos dias, horário e local indicados no Termo de Referência.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, pela entrega e pelo descarregamento dos produtos, inclusive pela mão de obra necessária, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.7. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, devidamente lacradas, sem indícios de avaria ou violação, com rotulagem e demais informações exigidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.8. Os produtos deverão possuir as validades mínimas indicadas no Termo de Referência.

6.9. Qualquer alteração do produto durante seu prazo válido de utilização que o torne impróprio, inadequado ou incompatível com as especificações contratadas implicará sua substituição pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.10. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável e definitivamente recebida.

6.11. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Setor de Almoxarifado, por ocasião da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal, para conferência quantitativa e documental.

6.12. O recebimento definitivo será realizado no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da quantidade, qualidade, integridade, validade e conformidade dos produtos com o Termo de Referência e a proposta adjudicada, mediante registro formal da aceitação.

6.13. O prazo do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.

6.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou este contrato.

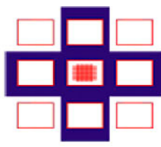
6.15. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.16. O prazo utilizado pela CONTRATADA para correção de inconsistências na execução ou saneamento da nota fiscal ou documento equivalente não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo dos produtos, desde que regularmente processada a liquidação da despesa.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.
- 7.4. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, observar a razão social e o CNPJ da CONTRATADA e conter os elementos necessários à identificação da contratação.
- 7.5. Verificada inconsistência na nota fiscal, no documento de cobrança ou no objeto fornecido, o prazo afetado ficará suspenso até a regularização da pendência, sem imputação de mora ao CONTRATANTE.
- 7.6. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.
- 7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.
- 7.8. Multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2201.10.122.073.2659 – Manutenção dos Serviços Gerais

3390.30.22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização

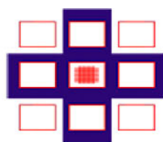
Redução 25

Fonte 1501

Detalhamento 0400

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.
- 9.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, verificar a correspondência entre os produtos fornecidos e aqueles contratados, conferir quantitativos, apresentação,

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

marca, fabricante, integridade das embalagens, validade e demais requisitos aplicáveis, registrar ocorrências e comunicar as irregularidades ao gestor.

9.3. Compete ao gestor coordenar a execução contratual, acompanhar os registros da fiscalização, adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de inadimplementos, controlar os prazos e promover os atos administrativos relacionados à execução do ajuste.

9.4. As determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

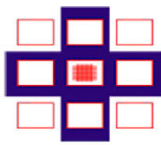
9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- b) designar gestor e fiscal e proporcionar os meios necessários ao acompanhamento da execução;
- c) comunicar formalmente as irregularidades e fixar prazo para saneamento;
- d) realizar os recebimentos provisório e definitivo nas condições estabelecidas;
- e) emitir e encaminhar os pedidos de compra, ordens de fornecimento, notas de empenho ou documentos equivalentes;
- f) receber e verificar os produtos na forma estabelecida neste contrato e no Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;
- h) adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

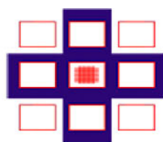
10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer os produtos nos quantitativos solicitados e em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta adjudicada e este contrato;
- b) observar a marca, o fabricante, a apresentação, a composição, a validade e as especificações do produto adjudicado;
- c) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- d) manter vigentes os registros, regularizações, autorizações ou documentos sanitários exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável ao produto fornecido;
- e) entregar os produtos no prazo, local e horário contratualmente estabelecidos;
- f) assumir integralmente os custos de frete, transporte, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega;
- g) fornecer a mão de obra necessária ao descarregamento dos produtos;
- h) entregar a nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos;
- i) substituir, no prazo contratualmente estabelecido, os produtos rejeitados, defeituosos, avariados ou fornecidos em desconformidade;
- j) comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, eventual circunstância que possa impedir a entrega no prazo, apresentando a respectiva comprovação;
- k) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
- l) assumir os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
- m) atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente;



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

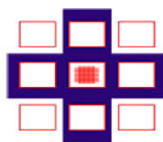
- n) comunicar imediatamente fato que possa comprometer o prazo ou a execução, apresentando justificativa e documentação;
- o) atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente;
- p) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- q) observar as normas internas de segurança, controle de acesso, prevenção de infecções e biossegurança;
- r) guardar sigilo sobre informações institucionais e dados pessoais eventualmente acessados;
- s) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, observadas as respectivas hipóteses de incidência, culpabilidade e critérios de dosimetria.

12.2. Sem prejuízo das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 64/2025, poderão caracterizar infração administrativa, conforme o enquadramento aplicável ao caso concreto, as seguintes condutas relacionadas à execução deste contrato:

- a) inexecução parcial ou total;
- b) fornecimento parcial do quantitativo regularmente solicitado;
- c) atraso injustificado na entrega;
- d) fornecimento de produto com falhas, defeitos ou em desconformidade com as especificações;
- e) fornecimento de marca ou produto divergente do adjudicado, quando não regularmente autorizado;
- f) recusa injustificada em substituir produto rejeitado;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- g) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- h) fraude ou prática de ato fraudulento na execução;
- i) comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar a contratação.

12.3. Poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.5. A advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial injustificada quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

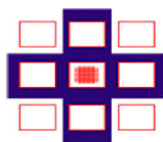
12.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, observados os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as demais condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como os critérios de dosimetria e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6.1. A disciplina específica da multa moratória, inclusive quanto às hipóteses de incidência, aos percentuais aplicáveis, à base de cálculo, aos limites de incidência e à forma de apuração, observará o disposto no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

12.6.2. A multa moratória será aplicada em função do período de atraso e da obrigação inadimplida, observados os critérios previstos no Termo de Referência, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os parâmetros estabelecidos na regulamentação municipal.

12.6.3. O atraso que, por sua duração, extensão ou repercussão, caracterize inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar o correspondente reenquadramento da conduta, mediante regular processo administrativo, observada a disciplina sancionatória constante do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025, vedada a aplicação cumulativa de penalidades pelo mesmo fundamento.

12.7. Ressalvada a disciplina específica da multa moratória prevista no item 12.6 e no Termo de Referência, as demais multas observarão os percentuais, as bases de cálculo e

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

os critérios de dosimetria estabelecidos no Decreto Municipal nº 64/2025, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

12.8. Na hipótese de inexecução parcial, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) do valor da parcela do objeto não executada ou do valor global do contrato, de acordo com a gravidade e os parâmetros regulamentares.

12.9. Nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, fornecimento de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso, fornecimento em desconformidade com as especificações, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato ou sobre o valor correspondente à inadimplência, conforme a regulamentação municipal.

12.10. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.11. A reincidência será considerada e produzirá os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 64/2025, observados os limites regulamentares.

12.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses legal e regulamentarmente previstas.

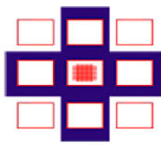
12.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.15. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, observadas a natureza da infração e a penalidade em apuração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção decorrente de inadimplemento imputado à CONTRATADA será formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

13.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de danos ou a exigência de obrigações que devam subsistir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas em lei, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

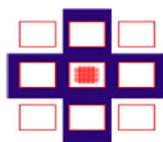
14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. A substituição da marca ou do produto adjudicado somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA, demonstração de impossibilidade superveniente de fornecimento, análise técnica e prévia autorização da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade do produto substituto e inexistente acréscimo de preço, observada a forma de formalização juridicamente cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

15.2. É vedada a cessão total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e sem observância dos requisitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

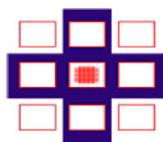
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**

**Luis A. Schneiders**

Diretor-Geral

**CONTRATADA**

Representante legal da empresa